



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA  
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Lei nº 1.963/19, de 31 de outubro de 2019.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIKAÇÃO  
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE  
SILVÂNIA GO, 31/10/19

ADM

*“Institui o Programa de Regularização Fiscal – Refis do Município de Silvânia e dá outras providências.”*

O Prefeito de Silvânia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o **Programa de Regularização Fiscal – REFIS**, constituído na forma autorizada por esta Lei, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, ocorridos até 18 de dezembro de 2019, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, protestados ou não, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

**Art. 2º** - O crédito tributário favorecido será o montante obtido pela soma dos valores do tributo devido, da multa reduzida, inclusive a de caráter moratório, do juro de mora reduzido, apurado na data do pagamento.

**Art. 3º** - As medidas facilitadoras para quitação de débitos compreendem a redução da multa, inclusive a de caráter moratório e dos juros de mora.

**Art. 4º** - O ingresso no REFIS possibilitará regime especial de consolidação dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo:

Percentual de Desconto			
Item	Forma de Pagamento	Juros	Multa
01	À vista ou em 02 Parcelas	99%	99%

§ 1º - O contribuinte poderá efetuar o pagamento em parcela única à vista ou em 02 (duas) parcelas, sendo que o prazo para o pagamento à vista ou parcelado, conforme a tabela deste artigo, supra, encerra-se impreterivelmente em 18 de dezembro de 2019.

§ 2º - Os contribuintes com débitos tributários já parcelados, poderão aderir ao REFIS 2019.

§ 3º - O crédito tributário favorecido somente é liquidado com o pagamento em moeda corrente até a data de 18 de dezembro de 2019.

**Art. 5º** - O Programa instituído por esta Lei deve ser coordenado e executado pela Secretaria de Finanças, ficando o seu titular autorizado a baixar os atos necessários à sua plena execução.

**Art. 6º** - O prazo para adesão ao REFIS encerra-se impreterivelmente em 18 de dezembro de 2019



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA  
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silvânia/GO, aos 31 dias do mês de outubro de 2019.

  
**José da Silva Faleiro**  
Prefeito Municipal